



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 60/2019

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PUBLICADO EM:	23/05/2019
EDIÇÃO NÚMERO:	1434-4900
JORNAL:	Diário Oficial

Disciplina o controle de frequência da jornada de trabalho do servidor público da Câmara Municipal de Campo Largo por meio de registro eletrônico de ponto.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial no art. 35, II da Lei Orgânica do Município de Campo Largo,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o controle de frequência da jornada de trabalho dos servidores, que far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto, através de leitura de imagens das impressões digitais dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Largo.

§1º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Campo Largo é das 8h às 17h de segunda-feira à sexta-feira.

§2º O registro de frequência será diário, no início e término do expediente, bem como nas entradas e saídas durante seu transcurso, mediante identificação pessoal por meio da biometria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

§1º Jornada de trabalho: período que o servidor deverá cumprir com suas obrigações funcionais ou permanecer à disposição da Câmara Municipal de Campo Largo;

§2º Ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a frequência.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Campo Largo é de 8 horas diárias de acordo com o horário de funcionamento da Câmara, com intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 1 hora e 30 minutos, para descanso e refeição.

§1º Os servidores efetivos que reduzirem sua carga horária para 6 horas diárias terão intervalo intrajornada de 15 minutos (não computados na jornada de trabalho) e os que reduzirem a carga horária diária para 4 horas não terão intervalo.

§2º Para os servidores ocupantes do cargo de telefonista, a jornada de trabalho será de 6 horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação de 20 minutos (não computados na jornada de trabalho).

I- Além do intervalo previsto no §2º, serão concedidas a esses servidores, 2 (duas) pausas de 10 (dez) minutos contínuos cada, que serão incluídas na jornada de 6 horas e com registro eletrônico, sem prejuízo da remuneração, e deverão ser usufruídas fora do posto de trabalho, nos termos da Norma Regulamentadora nº 17 da Secretaria de Inspeção do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§3º A critério da Diretoria imediata e a pedido do servidor o intervalo intrajornada poderá ser de 1 hora e 30 minutos ou, ainda, o horário de entrada ou saída poderá ser diferenciado, conforme o caso, sempre respeitando a jornada de 8 horas diárias, desde que não haja prejuízo ao funcionamento da Câmara, mediante autorização por escrito da Diretoria imediata ou do Vereador responsável.

I- Os integrantes dos cargos de Diretoria poderão, sempre que houver necessidade, estender o horário de descanso intrajornada, não necessitando de autorização, desde que comuniquem seu superior imediato e cumpram a carga diária de 08h.

Art. 4º Compete ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Campo Largo;

§1º Acompanhar, supervisionar, controlar a implementação e a funcionalidade do ponto eletrônico.

§2º Encaminhar aos servidores o relatório de frequência (espelho do registro do ponto) até o dia 17 de cada mês.

Art. 5º É responsabilidade da chefia imediata de cada servidor, (incluindo-se os Diretores e Vereadores) acompanhar e controlar a frequência, além de adotar todas as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras desta Portaria.

P



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Nos casos de esquecimento ou impossibilidade de registro da biometria, para não haver desconto na remuneração, deverá ser procedido da seguinte forma:

I- Sendo o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, a explicação será feita, via email ou por sistema de gestão, ao respectivo Diretor de Departamento, o qual formalizará a autorização perante o Setor de Recursos Humanos.

II- Sendo o servidor assessor de vereador, a explicação será feita ao Vereador responsável, o qual formalizará a autorização perante o Setor de Recursos Humanos, via e-mail ou protocolo.

III- Sendo o servidor Diretor de Departamento, a explicação será feita, via email ou por sistema de gestão, ao Diretor Geral, o qual formalizará a autorização perante o Setor de Recursos Humanos.

IV- Sendo o servidor Diretor Geral, a explicação será feita, via email ou por sistema de gestão, ao Presidente, o qual formalizará a autorização perante o Setor de Recursos Humanos.

Art. 6º Compete ao servidor:

§1º Conferir o relatório de frequência no prazo de 48 horas do seu recebimento, conforme previsto no §2º do art. 4º desta Portaria, sendo que, no silêncio, serão considerados corretos os abonos e afastamentos ocorridos no período.

P



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§2º Comunicar ao seu superior hierárquico e ao setor de recursos humanos, via email, *whats app* ou ligação telefônica, qualquer ausência (justificada ou injustificada).

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo poderão utilizar a compensação de horas, tanto as ausentes quanto as excedentes. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão somente poderão compensar as horas ausentes, não lhes sendo permitidas folgas, tendo em vista que estes tem dedicação integral.

§1º Para a compensação é permitido o limite máximo de 30 minutos, tanto no horário de entrada, quanto na saída, não podendo exceder, portanto, mais do que 60 minutos diários. Por exemplo, os servidores que trabalham das 08h às 17h poderão compensar entre os horários de 07h30 e 17h30.

§2º Serão computados e compensados os períodos negativos com períodos positivos, conforme a previsão do parágrafo 1º, havendo tolerância diária de 10 minutos, tanto para mais, quanto para menos.

§3º Não será permitido o cumprimento de carga horária fora do estabelecido, sendo que as compensações deverão ser eventuais.

I- O disposto no §3º não se aplica aos ocupantes do cargo de Diretoria, tendo em vista que estes se encontram à disposição da Presidência por 24 horas/dia, podendo estender o horário sempre que houver necessidade e sem autorização prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§4º O chefe imediato deverá averiguar os pontos biométricos dos seus subordinados, não permitindo que as compensações tornem-se habituais.

§5º O chefe imediato deverá autorizar, via email, os trabalhos extraordinários a serem realizados após às 17h30.

§6º No caso de aplicação do parágrafo 5º, as horas acumuladas trabalhadas a mais deverão ser compensadas até o fechamento da folha do mês subsequente.

Art. 8º Não serão compensadas, nem descontadas, as ausências cuja documentação comprobatória deverá ser protocolizada no 1º dia útil subsequente ao de sua emissão, nos casos de:

§1º Atestados ou declarações para os casos de:

- I. Incapacidade para exercer as atividades, legalmente previstas por motivo de doença;
- II. Consultas, exames, tratamentos continuados ou odontológicos pessoais ou por acompanhar filhos menores de idade.
- III. Consultas, exames, tratamentos continuados ou odontológicos para acompanhar filhos maiores de idade, pai/mãe, cônjuge ou companheiro, constando, obrigatoriamente, que a presença do servidor é imprescindível.

§2º Comparecimento escolar para resolver assuntos de interesses pessoais ou de filhos menores de idade, mediante comprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§3º Direito concedido à servidora lactante nos termos da legislação em vigor.

§4º Doação de sangue, comprovada por declaração de comparecimento.

§5º Participação em Tribunal de Júri, ou comparecimento em audiência, como parte ou testemunha, devidamente comprovado.

§6º Convocação do Tribunal Regional Eleitoral, devidamente comprovado.

§7º Participação em eventos de capacitação, previamente autorizados e devidamente comprovados.

§8º Viagem a serviço oficial do legislativo, devidamente comprovada.

§9º Com exceção dos casos previstos no art. 207, II, *b*, da Lei Municipal nº 2347/2011, em casos de falecimento de sogros, cunhados, sobrinhos, netos e avós, pelo período de 2 (dois) dias, sendo comprovado por atestado de óbito, que deverá ser apresentado no dia em que retornar ao serviço.

I- Contar-se-á o prazo acima a partir da data da emissão do atestado de óbito, excetuando-se quando ocorrer após às 17h, que começará a contar no dia seguinte.

§10º Para tratar de assuntos pessoais junto ao Detran – PR, devidamente comprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§11º Comparecimento à Receita Federal ou Estadual, devidamente comprovado.

§12º Os atestados ou declarações deverão, de maneira legível, especificar o tempo concedido de dispensa ao serviço, identificar o emissor mediante assinatura e carimbo com número de registro no Conselho de Classe correspondente e a data de emissão.

§13º Quando houver ausência do servidor por mais de 02 dias, dentro do mesmo mês, os atestados médicos, obrigatoriamente, deverão conter o CID.

Art. 9º O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal ou compensação de horas nos termos do art. 7º desta Portaria, até o dia 15 do mês subsequente, implicará na perda de vencimentos.

§1º Considera-se para fins de fechamento de folha, o período compreendido entre o dia 16 até o dia 15 do mês subsequente.

§2º As inconsistências serão apontadas pelo Departamento de Recursos Humanos, via e-mail, devendo o servidor apresentar a justificativa no prazo de 48 horas a partir da comunicação.

Art. 10º O Departamento de Recursos Humanos deverá disponibilizar aos servidores consulta às informações eletrônicas do registro de frequência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 Compete aos titulares de cada setor ou gabinete acompanhar e exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de frequência, seja por espelho do registro do ponto ou por email,

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria correspondente ao servidor.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 105/2018, ressalva a sua eficácia a partir do dia 16 de abril de 2019.

Campo Largo, 23 de maio de 2019.



Márcio Ângelo Beraldo

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo